



UNIVERSIDADE
BRASIL

Regulamento para Justificativa de Faltas por motivo religioso

Conselho Universitário – CONSU

Resolução Nº 16, de 22/09/2020.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento sobre Justificativa de Faltas por Motivo Religioso, da (Universidade Brasil - UB).

O Reitor da Universidade Brasil, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário – CONSU e no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **resolve**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Justificativa de Faltas por Motivo Religioso da Universidade Brasil, conforme Lei nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019, publicada em 04 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de setembro de 2020.

Prof. Dr. Felipe Sartori Sigollo

Reitor

REGULAMENTO PARA JUSTIFICATIVA DE FALTAS POR MOTIVO RELIGIOSO

Regulamenta os procedimentos para Justificativa de Faltas por Motivo Religioso.

Artigo 1º Este Regulamento tem por finalidade normatizar e orientar os procedimentos institucionais quanto a justificativa de faltas por motivo religioso via prestação alternativa de prova ou aula de reposição, conforme determinado pela Lei nº 13.796 de janeiro de 2019.

Artigo 2º Considera-se prestação alternativa a possibilidade de aplicação de prova ou aula de reposição, desde que o veto do exercício referente ao ensino seja comprovado pelo aluno na data indicada, mediante a apresentação do Estatuto/Regimento da Entidade Religiosa.

Artigo 3º A prestação alternativa tem como princípios fundamentais:

- I - Garantir a aplicação da Lei nº 13.796 de janeiro de 2019;
- II - Realizar a prestação alternativa de prova ou aula em data alternativa no mesmo turno do curso do aluno;
- III - Realizar a reposição em outro horário com a ciência do aluno desde que exista disponibilidade, ou seja, a reposição em outro turno deve ocorrer apenas com a anuência do aluno;
- IV - A reposição poderá ser realizada com a entrega de trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, onde o tema, o objetivo e a data de entrega serão definidos pelo docente da disciplina ou supervisor do módulo/titular da disciplina;

§ 1º Deverão ser observados os parâmetros curriculares quanto ao conteúdo do plano de aula referente ao dia da ausência para a reposição;

§ 2º No caso de deferimento o registro de frequência e nota será regularizado pelo docente da disciplina ou supervisor do módulo/titular da disciplina;

§ 3º A reposição de faltas por motivo religioso não se aplica ao ensino militar a que se refere o art. 83 da **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**.

Artigo 4º O fluxo do pedido ocorrerá conforme organizado pela Universidade Brasil.

I - O aluno interessado realiza o pedido de abertura do protocolo via central de atendimento ao aluno, mediante a apresentação obrigatória da declaração preenchida (modelo anexo 1), cópia do Estatuto/Regimento e documento probatório da guarda religiosa com a indicação da data e horário devidamente assinados pelo responsável da instituição religiosa (pessoas que constam no Estatuto/Regimento), no prazo de 02 dias úteis após a ausência;

II - Após a solicitação a central de relacionamento com o docente irá controlar os documentos probatórios e direcionará o pedido para a fila da coordenação;

III - A coordenação/aprovador realiza a análise do pedido conforme comprovantes anexados, devendo deferir ou indeferir, indicando no campo observação a informação sobre a data de reposição da prova ou aula a ser realizada, bem como indicar os motivos em caso de indeferimento.

Artigo 5º As regras deste Regulamento aplicam-se na íntegra para todos os cursos e disciplinas presenciais que o aluno está matriculado, ministrados pela Universidade Brasil.

Artigo 6º Para os cursos e disciplinas on-line essa resolução aplica-se única e exclusivamente para as avaliações presenciais, sendo que, as atividades on-line devem ser realizadas normalmente dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

Para as disciplinas estritamente práticas, dos estágios obrigatórios e do internato, o coordenador do curso, realizará a análise e período a ser cursado dentro do semestre letivo, desde que tenha disponibilidade da disciplina nos horários ofertados pela IES.

Artigo 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral com o apoio dos diretores de campi e coordenador de curso.

Artigo 8º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 22 de setembro de 2020.

Felipe Sartori Sigollo

Presidente do Conselho Superior



UNIVERSIDADE
BRASIL